MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.791/89

REGULARIZA SITUAÇÃO DE LOTE DE TERCEIROS OCUPADO PELO MUNICÍPIO NA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL PARA O "BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE", NO BAIRRO SÃO JOÃO:

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a permuta do lote de nº 19 (dezenove) da quadra 12 (doze) do lo - teamento Residencial Sion, de propriedade do Sr. Roberto Fernandes Pinto, com escritura pública Cartório do 1º Ofí cio, escriturado em folhas de nº 149 e 150 do livro 288 , pelo lote de propriedade do município de nº 17 (dezessete) quadra 01 (hum) do loteamento Sion Colonial.

ART. 2º - As despesas com escritura correrão por conta do proprietá- rio do lote usado pelo município.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci - mento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE SETEMBRO DE 1989.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete Minas Gerais

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal